

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  
Comissão Especial de Licitações  
Rua Henriqueta Rubim, nº 280 – Niterói – São Gonçalo do Rio  
Abaixo – MG.  
[compras@camarasaogoncalo.mg.gov.br](mailto:compras@camarasaogoncalo.mg.gov.br)

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À RESPOSTA DE  
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.**

**SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE  
PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINAPRO -  
MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.995.635/0001-83, com sede em  
Belo Horizonte / MG, na Rua Domingos Vieira, 587, Conjunto 913,  
Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-240, na pessoa de seu Procurador,  
vem com fundamento no artigo 65 da Lei nº 9.784/99, oferecer  
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da Decisão da Comissão de  
Licitação, perante a IMPUGNAÇÃO feita à CONCORRÊNCIA  
Nº001/2021, aduzindo para tanto o que se segue.

### **I - DA SÍNTESE DOS FATOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
GONÇALO DO RIO ABAIXO está promovendo licitação na  
modalidade Concorrência, com o objetivo de contratar empresa para  
prestação de serviços de publicidade e propaganda, sendo que não  
acatou à Impugnação interposta por este SINAPRO/MG.

Entretanto, com o devido respeito às  
posições expostas no Parecer da ilustre Procuradoria da Casa

Legislativa, este SINAPRO/MG, vem respeitosamente tecer ponderações neste Pedido de Reconsideração, afim de que não restem dúvidas sobre a devida remuneração da Agência a ser contratada.

## II - DA LEGALIDADE DO CENP

Assim, temos que a Lei 12.232/2010 há sim, uma determinação de observância expressa das Normas Padrão do CENP, em seu artigo 4º:

*“Art. 4º Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.*

*§ 1º O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.*

*§ 2º A agência contratada nos termos desta Lei só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem dos seus clientes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada.”*

Portanto, se a Agência não for certificada pelo CENP, ela não poderá participar da licitação para contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

O próprio Edital da CMSGRA possui esta observância, marcada em 3 (três) passagens:

No caput do Edital (grifamos):

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, com endereço na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói - São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, CNPJ 74.011.024/0001-82, isenta de inscrição estadual, doravante denominado C.M.S.G.R.A., por meio da Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, do tipo “TÉCNICA E PREÇO”, destinados à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos especializados de publicidade à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, com as alterações que lhe sobrevieram à Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e, **no que couberem, normas do Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP)**, para prestação de serviços de comunicação pelas agências de propaganda, publicidade, veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, código de ética dos profissionais de propaganda e suas alterações, conselho executivo das normas padrão vigente, bem como código de auto-regulamentação publicitária, pelas disposições deste Edital, seus Anexos e de acordo com as condições abaixo, cuja contratação se regerá segundo determinações constantes da minuta de contrato que constitui o Anexo VIII, deste edital.”

Na Habilitação (grifamos):

2.1.4.3 - Qualificação Geral:

- Prova de que a agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, **tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, para a prestação dos serviços de publicidade previstos conforme art. 4º, caput e § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010 (Certificado de Qualificação Técnica, emitido pelo Conselho Executivo das**

**Normas-Padrão - CENP**, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, **legalmente reconhecida** como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda).

No caput do Contrato (grifamos):

“A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada Contratante, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal Flavio Silva de Oliveira, brasileiro, vive em União Estável, inscrito no CPF sob nº 049.977.456-69, RG MG-10.209.867, SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade do referido município, e a empresa

....., com sede na ....., telefone nº  
....., inscrita no

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº .....

neste ato designada Contratada por seu representante  
....., .....

..... registrado no CPF sob nº....., ajustam e celebraram o presente CONTRATO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e, ainda, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, com as alterações que lhe sobrevieram à Lei Federal nº12.232, de 29 de abril de 2010 e, **no que couber, normas do Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP)**, para prestação de serviços de comunicação pelas agências

de propaganda e publicidade e veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, código de ética dos profissionais de propaganda e suas alterações, conselho executivo das normas padrão vigente, bem como código de auto-regulamentação publicitária, mediante as seguintes cláusulas e condições: “

Pelo exposto, o SINAPRO/MG não quer dar validade a norma privada sobre a norma geral, muito menos a aplicação de todas as normas criadas internamente pela própria classe, como afirma a Procuradoria, mas o que se quer é apenas a observância do princípio da Legalidade, por meio do qual se exerce a regra básica quanto ao direito público, e, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito, pelo que se conclui: todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum, não de forma individual.

**Haja vista o teor do entendimento desta Casa Legislativa, acerca da aplicação das Normas Padrão do CENP, este SINAPRO/MG irá enviar cópia deste Pedido, bem como como da Impugnação e do Edital, para conhecimento e providências do Conselho Executivo das Normas Padrão.**

### **III - DA DEVIDA REMUNERAÇÃO**

Como é comum a todas as licitações públicas para contratação de serviços de propaganda (inclusive aquelas citadas na Impugnação (ALMG (Concorrência 001/2020) e o segundo da SEGOV/ MG (Concorrência 001/2019), as remunerações das Agências devem seguir os ditames previstos nas Normas Padrão do CENP, a saber (destacamos):

*“ 3. DAS RELAÇÕES ENTRE ANUNCIANTES E AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE*

*3.6. Todos os demais serviços e suprimentos terão o seu custo coberto pelo cliente, deverão ser adequadamente orçados e requererão prévia e expressa*

*autorização do Cliente para a sua execução. O custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, será calculado com base em parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a Agência estiver localizada e não será acrescido de honorários nem de quaisquer encargos.*

*3.6.1. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante. O Cliente deverá pagar à Agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores.*

*3.6.2. Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o Anunciante pagará à Agência “honorários” de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).”*

Além do que as Agências fazem jus ao desconto padrão previsto no Anexo “B” das Normas Padrão do CENP, e que devem ser observadas pela CMSGRA (destacamos):

**2.5. O “Desconto-Padrão de Agência” de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10, é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes.**

*2.5.1. Toda Agência que alcançar as metas de qualidade estabelecidas pelo CENP, comprometendo-se com os custos e atividades a elas relacionadas, habilitar-se-á ao recebimento do “Certificado de Qualificação Técnica”, conforme o art. 17, inciso I alínea “f” do Decreto nº 57.690/66, e fará jus ao “desconto padrão de agência” não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta de seus Clientes.*

*2.5.2. No caso de relações non compliance indicadas pelo organismo de ética da entidade, o percentual será fixado pelos veículos de acordo com o*

*que dispõe o art. 11<sup>3</sup>, da Lei nº 4.680/65, independentemente de qualquer recomendação do CENP, observado o disposto no art. 74 dos Estatutos Sociais.”*

Em face do desconto de até 90% sobre os custos internos, e, da falta dos devidos honorários dos serviços prestados pelas Agências, bem como na não previsão do “desconto padrão” no Edital, na qual se espelha a Proposta Comercial presente no Edital e seu consequente julgamento, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo correrá sérios riscos de não obter a adequada prestação dos serviços, quiçá ter que refazer todo o procedimento licitatório, haja vista a visível inexecutabilidade.

Portanto, se mostra necessário e pertinente que a CMSGRA, faça valer as regras legais, as quais ela própria inseriu em seu instrumento licitatório, devendo observar a vinculação aos termos do Edital e ao princípio da eficiência.

#### **IV - DO PEDIDO**

Isto posto, reiteramos nosso pedido constante da Impugnação apresentada, no sentido de que seja implementada a devida remuneração a que fará jus a licitante vencedora, ou em assim não sendo possível, que seja revogada a presente licitação.

Certos que a Casa Legislativa do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, seguirá fielmente os seus valores e deveres administrativos, levando-se em conta também os princípios da legalidade e vinculação aos termos do Edital, apresentamos nossos requerimentos:

a) que seja acolhida a presente Manifestação, reanalisada a resposta à Impugnação, e enviada à Autoridade Superior (Presidente da Câmara) para que a mesma venha a ser julgada procedente;

b) que então, a **CMSGRA**, proceda ao enquadramento do Edital ora impugnado aos ditames e normas procedimentais da Lei 4.680/65, do Decreto 57.690/66 e da Lei 12.232/2010, bem como às Normas Padrão do CENP, especialmente no tocante à devida remuneração da Agência vencedora do certame, haja vista as razões interpostas, conforme requerido.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte - MG, 06 de abril de 2021.



P.p. SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO / MG

Wanderlei Damasceno de Azevedo  
OAB/MG - 49.957